

## TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA DA MARKEM-IMAJE

Salvo disposição em contrário, todas as nossas ordens estão sujeitas aos seguintes Termos & Condições Gerais de Compra cujas disposições são obrigatórias. Termos e Condições do Fornecedor ou Terceiros não serão aplicáveis, mesmo quando a Markem-Imaje não contradizer explicitamente sua aplicabilidade. Também estão excluídas, sem reservas, todas as condições gerais de venda ou outro documento do Fornecedor.

**1- DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS.** Esta ordem será definitiva e o contrato concluído mediante recibo escrito da Markem-Imaje de aviso do recebimento em anexo (e exclusivamente esse documento) preenchido e retornado pelo Fornecedor sem reservas ou modificações. Caso este aviso de recebimento não seja devolvido à Markem-Imaje nos dez dias seguintes à expedição da ordem, isso será considerado como aceitação tácita do Fornecedor quanto às cláusulas e condições fixadas pela Markem-Imaje. Quaisquer alterações ou adições incluídas na confirmação da ordem serão aplicáveis somente com aceite por escrito da Markem-Imaje.

A Markem-Imaje terá o direito de cancelar o contrato a qualquer momento por declaração escrita, citando o motivo, se já não pudermos usar os produtos ordenados nas nossas operações comerciais, como resultado de circunstâncias advindas da assinatura do contrato. Nesse caso, reembolsaremos o Fornecedor por qualquer desempenho parcial que já tenha concluído.

**2- ENTREGAS.** As entregas devem ser acompanhadas por uma única nota de entrega, que deve incluir o número da ordem que o Fornecedor deve entregar somente durante o horário de funcionamento da recepção do Cliente. O Fornecedor entregará os Produtos nos locais definidos na ordem, ou conforme designado razoavelmente pela Markem-Imaje periodicamente, de acordo com o volume e a data de entrega especificados na Ordem. A entrega antecipada não será permitida sem o consentimento explícito da Markem-Imaje. Os riscos ocorridos durante o transporte serão suportados pelo Fornecedor ou pelo Cliente de acordo com o incoterm especificado na PO.

**3- CONFORMIDADE.** Um produto deve ser considerado como estando em conformidade quando entregue em absoluta conformidade com a ordem, toda a documentação técnica e qualquer outra documentação prevista na ordem ou necessária para a utilização e manutenção adequadas dos produtos (de acordo com os regulamentos atuais) e deve estar escrito na idioma local. Os Produtos devem estar em conformidade com todos os regulamentos aplicáveis no dia da entrega.

**4- RECEBIMENTO E RECUSA DE PRODUTOS.** O serviço de controle técnico da Markem-Imaje realizará a verificação quanto à conformidade dos Produtos entregues dentro do menor prazo razoável e, o mais tardar, no prazo de seis semanas a partir da data de entrega nas nossas instalações. Quaisquer Produtos que não estejam de acordo com as especificações, ou que não tenham sido pedidos serão recusados. Caso o Fornecedor não retire ou tenha retirado, por sua conta e risco, os referidos produtos em até dez dias úteis contados do dia em que foi informado por Telex ou por telefone do descumprimento ou excedente da ordem; a Markem-Imaje pode, de direito e sem formalidade, ter devolvido ao Fornecedor (ou colocado para armazenamento nas instalações de um terceiro) os Produtos mencionados acima. Isso não implicará qualquer responsabilidade por parte da Markem-Imaje e todos os riscos, despesas ou transporte devidos serão suportados pelo Fornecedor. A entrega de Produtos que não cumprem as especificações implicará a aplicação do parágrafo seis: SANÇÕES POR NÃO DESEMPENHO OU CONFORMIDADE.

**5- PRAZOS DE ENTREGA E PENALIDADES POR ATRASO.** As datas de entrega indicadas nas ordens são obrigatórias e representam uma condição essencial para o nosso envolvimento. Em qualquer atraso na entrega, a Markem-Imaje reserva-se o direito, de direito e sem formalidade ou aviso formal:

a- Rescindir o contrato;

b- Exigir, dentro de um prazo recém-acordado, a conclusão da ordem anteriormente não realizada, ou incorretamente realizada; e,

c- Reivindicar compensação em vez de execução, após ter permitido um período de tempo adequado sem que a entrega tenha sido realizada. Em caso de atraso na entrega, a Markem-Imaje cobrará ao Fornecedor uma penalização contratual no valor de 0,5% de cada semana atrasada, ou parte dela, até um máximo de 5% do valor da respectiva encomenda. A penalização contratual será acrescida à compensação pela entrega tardia a pagar pelo Fornecedor. O Fornecedor não terá o direito de efetuar entregas parciais sem o consentimento prévio explícito da Markem-Imaje.

Além das penalidades definidas acima, independentemente de qual opção for escolhida pela Markem-Imaje, em cada caso o Fornecedor será responsável, de direito e sem formalidade por quaisquer penalidades nas que a Markem-Imaje possa incidir, como resultado de qualquer atraso em relação aos seus clientes devido ao atraso do Fornecedor. Isso não afetará quaisquer direitos a danos, a Markem-Imaje reserva-se o direito de visitar as instalações dos Fornecedores a qualquer momento, a fim de verificar o estado de adiantamento do pedido.

**6- SANÇÕES POR NÃO DESEMPENHO OU CONFORMIDADE.** Em caso de incumprimento ou conformidade parcial ou total por parte do Fornecedor de qualquer uma das suas obrigações, a Markem-Imaje reserva-se o direito, de direito e sem formalidade ou aviso formal, sem limitar ou afetar outros direitos ou recursos disponíveis, incluindo os implícitos por estatuto e direito consuetudinário:

a- Para rescindir o contrato, por dispensas específicas, a rescisão não se aplicará a todos os bens que a Markem-Imaje tenha em sua posse sob este contrato no momento da rescisão, o que obriga o Fornecedor a restituir os bens. A Markem-Imaje tem assim o direito de exigir a entrega imediata dessa propriedade no estado em que foi fornecida. O Fornecedor é responsável por quaisquer custos adicionais incididos relacionados com este contrato que sejam encontrados por um terceiro designado pela Markem-Imaje para prestar a execução do referido contrato não executado. A Markem-Imaje pode optar por atribuir aos seus próprios serviços a referida ordem, de acordo com as especificações exigidas a expensas do Fornecedor e em uma base horária aplicável no dia em que a ordem foi aprovada com uma sobretaxa de 10% anual, ao pessoal capacitado para executar a ordem.

b- Exigir, dentro de um prazo recém-acordado, a conclusão da ordem anteriormente nenhum, ou incorretamente, realizado.

c- Caso a Markem-Imaje tenha fornecido quaisquer matérias-primas ou mercadorias necessárias para a conclusão da sua ordem, o Fornecedor será responsável perante a Markem-Imaje em caso de não execução da ordem para exigir o custo das referidas matérias-primas ou mercadorias. Este custo será igual ao preço atual dos Fornecedores dos referidos materiais na data de vencimento da entrega. O custo de transporte desses bens da Markem-Imaje para as instalações dos Fornecedores será adicionado a este montante.

**7- FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.** 7-1. Qualquer equipamento dado ao Fornecedor para a conclusão de qualquer uma das suas ordens permanecerá, em todas as circunstâncias, propriedade da Markem-Imaje. Como resultado, o Fornecedor compromete-se, em todas as circunstâncias, a salvaguardar a propriedade da Markem-Imaje relativa a esse equipamento e, em particular, informará a Markem-Imaje imediatamente sobre a apreensão, requisição ou outro confisco em benefício de um terceiro dos seus bens e tomará todas as medidas adequadas para tornar conhecidos os direitos de propriedade da Markem-Imaje. O Fornecedor será responsável por esses equipamentos depositados a partir do momento em que forem consignados nas instalações. Essa consignação será certificada por um recibo que portará o valor do equipamento. O Fornecedor deve manter a responsabilidade pelos bens até que estes tenham sido devolvidos, por sua conta e risco, à posse da Markem-Imaje. O Fornecedor compromete-se a assegurar os materiais por responsabilidade civil com uma companhia de seguros reconhecida, de forma a cobrir todos os riscos que possam ser acrescidos ao equipamento. Isso inclui, em particular, incêndio, roubo, danos por água, etc. Em todas as circunstâncias, salvo que o Fornecedor tenha consignado o equipamento, a pedido da Markem-Imaje; permanecerá responsável perante a Markem-Imaje pelo direito e sem formalidades, pelo valor dos equipamentos conforme consta no recibo; no primeiro pedido da Markem-Imaje com essa finalidade.

7-2. As condições de armazenamento e utilização (transferência de risco, obrigação de seguro, etc.), como mencionado acima, são idênticas às relativas ao equipamento consignado pela Markem-Imaje ao Fornecedor para a conclusão das suas ordens. O Fornecedor será responsável pelo custo e relativos aos materiais, conforme indicado no recibo, desde que os materiais não tenham sido integrados nos Produtos entregues e aceites pela Markem-Imaje. O custo dos materiais será pago mediante a primeira ordem da Markem-Imaje, de direito e sem formalidade, assim que forem recebidos os Produtos nos quais os materiais devem ser incorporados.

7-3. Sempre que a Markem-Imaje for forçada a comprar, a pedido do Fornecedor, o equipamento necessário para a conclusão da ordem; o Fornecedor será responsável pelo direito e sem formalidade pelo preço de compra da Markem-Imaje dos referidos bens e tornar-se-á o proprietário dos mesmos assim que os Produtos tenham sido pagos: quando a ordem que justifica a compra do equipamento não for realizada nas condições estabelecidas no formulário da ordem.

7-4. O equipamento consignado pela Markem-Imaje deve ser utilizado exclusivamente para fins de conclusão das ordens da Markem-Imaje. Em nenhuma circunstância o Fornecedor poderá tirar proveito da propriedade - física ou intelectual - que lhe foi consignada pela Markem-Imaje.

**8- MODIFICAÇÕES.** Quaisquer modificações técnicas ou comerciais estão sujeitas ao acordo prévio por escrito da Markem-Imaje.

**9- GARANTIA.** O Fornecedor deve garantir que os Produtos vendidos à Markem-Imaje estão em absoluta conformidade com todas as especificações e regulamentos e estão livres de todos os defeitos de fabrico ou design latentes, mesmo que pequenos. O Fornecedor, em cada requisição de Produtos, provará à Markem-Imaje que assume sua responsabilidade a esse respeito. Deverá comprometer-se a substituir ou reparar, a suas expensas, qualquer produto que esteja danificado ou estragado assim que receber uma notificação formal desse facto. Isso não afetará o resultado de qualquer possível litígio. O Fornecedor é responsável por todas as consequências; diretas e indiretas, resultantes de produtos defeituosos. Certificar-se-á de que está totalmente ciente da utilização para a qual os Produtos são destinados pela Markem-Imaje. Caso se manifeste uma falha nos 24 meses após a data de entrega; o Fornecedor, após notificação por escrito da Markem-Imaje, compromete-se a realizar prontamente todo o trabalho necessário para satisfazer a referida garantia, a suas próprias expensas.

**10- PREÇO.** O preço na qual a ordem foi passada pela Markem-Imaje está fechado e não está sujeito a reavaliação. Em caso de uma revisão de preços, ela deve ter aceite por escrito da Markem-Imaje; será realizada, não obstante quaisquer cláusulas incluídas na ordem, de acordo com a legislação em vigor e com as disposições regulamentares que regem os contratos da Markem-Imaje que deram origem à criação desta ordem. Salvo acordo em contrário por escrito, o preço inclui embalagem, transporte e entrega no endereço especificado no contrato. As ordens serão entregues no INCOTERM PAD.

**11- FATURAS.** As faturas devem ser enviadas para o endereço especificado na Ordem de Compra ou mais tardar na data de entrega dos Produtos. A fatura tem de conter o número da ordem e o número e as datas de suas notas de entrega. Qualquer fatura que não esteja em conformidade com as presentes disposições será imediatamente devolvida ao Fornecedor.

**12- PAGAMENTO.** As faturas devem ser pagas após a recepção dos Produtos, conforme definido acima, e uma ordem de pagamento pelo valor dos produtos aceites pela Markem-Imaje. Os pagamentos são efetuados por transferência bancária, seguindo os termos de pagamento especificados na ordem. Salvo acordo em contrário entre o Cliente e o Fornecedor, os termos de pagamento padrão do Cliente são de 120 dias líquidos a partir da fatura, no limite da lei.

**13- A TRANSFERÊNCIA DE RISCOS E TITULARIDADE.** A transferência do risco deve ser passada para o Cliente de acordo com o incoterm, conforme especificada na ordem, ou se não estiver especificada na ordem, de acordo com o local de entrega do incoterm DAP. A transferência da propriedade dos Produtos será transmitida ao Cliente após o pagamento integral da respectiva fatura.

**14- PROPRIEDADE INTELECTUAL.** O Fornecedor garante que os Produtos não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual, em particular patentes, direitos de autor, marcas registradas e similares, de terceiros em países da União Europeia ou outros países nos quais fabrica ou contrata o fabrico dos Produtos.

O Fornecedor compensará a Markem-Imaje por quaisquer reivindicações de terceiros relativas a propriedade literária, artística, industrial ou outra propriedade intelectual, pelos itens que entregar à Markem-Imaje e compromete-se a substituir imediatamente à Markem-Imaje. Em caso de qualquer ação legal e para reembolsar a Markem-Imaje por quaisquer custos, despesas ou danos que possam ocasionar. O Fornecedor compromete-se a devolver à Markem-Imaje todos os documentos necessários para a conclusão dessa ordem; em particular quaisquer especificações, fórmulas, plantas ou detalhes de fabrico assim que este contrato terminar, seja por que motivo for; e quem quer que possa ser o autor dos itens acima mencionados, a Markem-Imaje adquirirá a propriedade total conforme previsto no Artigo 15. Caso a Markem-Imaje encontre problemas relacionados à sua posse dos materiais entregues, o Fornecedor deve tomar imediatamente suas próprias medidas para resolver esses problemas. Após a entrega de um aviso formal que estabeleça um prazo máximo de um mês para resolver esses problemas, a Markem-Imaje reserva-se o direito de suspender todo ou parte do pagamento de quaisquer encomendas atuais até que qualquer litígio seja resolvido ou um título fixo seja concedido à Markem-Imaje.

**15- CONFIDENCIALIDADE.** O Fornecedor tem obrigação absoluta de não divulgação de todos os segredos profissionais e informações confidenciais. Em particular, deve tomar todas as medidas necessárias para garantir que quaisquer especificações, software, fórmulas, plantas ou detalhes de fabrico relacionados com a ordem da Markem-Imaje não sejam divulgados de forma alguma a qualquer terceiro, seja por si, pelos seus funcionários ou seus subcontratados pelos quais assumirá responsabilidade. Em circunstância alguma o Fornecedor poderá utilizar esses materiais para qualquer finalidade que não seja a conclusão da ordem da Markem-Imaje. Essas obrigações de não divulgação e exclusividade não estão sujeitas a qualquer limite de tempo. O Fornecedor compromete-se formalmente a abster-se de qualquer divulgação de quaisquer peças fabricadas com base nesses materiais sem autorização prévia da Markem-Imaje. A pedido de Markem-Imaje, o Fornecedor devolverá ou destruirá prontamente todos os documentos e outros materiais recebidos da Markem-Imaje. A Markem-Imaje terá direito a medida cautelar por qualquer violação desta Seção.

**16- PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E SOFTWARE.** Salvo disposição em contrário no contrato, caso a encomenda diga respeito, no todo ou em parte, a qualquer investigação e desenvolvimento ou à produção de qualquer software, o software ou estudos resultantes serão, por convenção específica, propriedade da Markem-Imaje que terá utilização livre e exclusiva. Caso, na conclusão da encomenda da Markem-Imaje, o Fornecedor tenha de utilizar qualquer processo patenteado ou software existente; deve, para cumprir com esse propósito (e dentro das restrições legais), atribuir à Markem-Imaje uma licença ou sub-licença gratuita e por um período ilimitado.

**17 – RESPONSABILIDADE DO PRODUTO.** O Fornecedor será responsável por todas as reclamações feitas por Terceiros em relação a lesões pessoais ou danos à propriedade resultantes de produto defeituoso que tenha fornecido e indemnizará a Markem-Imaje por qualquer consequente responsabilidade. Se a Markem-Imaje for obrigada a realizar uma recolha como resultado de um defeito em um produto fornecido pelo Fornecedor, o Fornecedor arcará com todos os custos relacionados com a recolha do produto.

O Fornecedor deve notificar imediatamente a Markem-Imaje de quaisquer potenciais defeitos ou propriedades incertas identificadas nos Produtos fornecidos. O Fornecedor contratará, a suas expensas, cobertura de seguro de responsabilidade profissional e responsabilidade do produto, fornecendo cobertura adequada dos riscos ocasionados da responsabilidade e da indemnização da Markem-Imaje. O seguro deve ser aplicável em todo o mundo e cobrir os custos de instalação e remoção. O Fornecedor deve enviar uma cópia das apólices de seguro de responsabilidade civil à Markem-Imaje, a qualquer momento, mediante pedido.

**18- INDENIZAÇÃO.** O Fornecedor concorda em indemnizar e manter a Markem-Imaje e os agentes, clientes da Markem-Imaje e outras partes com as quais a Markem-Imaje lida, isentos e contra todas e quaisquer responsabilidades, perdas, danos, lesões, multas, penalizações, reclamações, ações, procedimentos, julgamentos, custos e despesas, incluindo honorários razoáveis de advogados, decorrentes ou de alguma forma relacionados com os Produtos fornecidos ou Serviços prestados pelo Fornecedor nos termos deste Contrato ou de qualquer Ordem de Compra ou violação ou incumprimento dos termos por parte do Fornecedor, condições, convênios e garantias contidos ou decorrentes deste Contrato ou de qualquer Ordem de Compra. O Fornecedor concorda ainda, mediante pedido da Markem-Imaje e a expensas exclusivas do Fornecedor, em defender ou ajudar na defesa de qualquer reclamação, ação ou outro processo. A responsabilidade do Fornecedor relativa a essa indemnização será limitada ao seu grau proporcional de culpa ou negligência, de acordo com o caso, determinado por um tribunal de jurisdição competente.

**19- FORÇA MAIOR.** A Markem-Imaje será dispensada do desempenho ao abrigo do presente documento, com exceção do pagamento por Produtos fornecidos e aceites, se esse não desempenho resultar indireta ou diretamente de, for causado por, surgir de, estiver relacionado com ou for contribuído por qualquer ato de Deus temporário ou permanente; epidemia, pandemia, guerra, terrorismo ou hostilidades, quer exista ou não uma declaração formal de guerra; molins ou outros distúrbios civis; atos ou omissões de autoridades governamentais, incluídos, sem limitação, quarentena, embargo ou a

imposição de quaisquer outras restrições de qualquer tipo; doença, enfermidade, surto ou peste, seja afetando plantas, animais ou humanos, e inclusive, mas não se limitando a, febre aftosa; falta de fornecimento em decorrência de qualquer causa, prevista ou imprevisita; ou qualquer outra causa fora do controle razoável da Markem-Imaje, seja do tipo enumerado ou de outra forma (cada um dos supracitados, um "Evento de Força Maior").

**20- RESCISÃO.** 20.1 Sem prejuízo de qualquer direito ou via de recurso à sua disposição, a Markem-Imaje terá o direito de rescindir o Contrato:

20.1.1 no todo ou em parte, com efeito imediato e sem custo para a Markem-Imaje e mediante notificação por escrito ao Fornecedor;

i) se o Fornecedor cometer uma violação material que seja irremediável ou, se essa violação for remediável, o Fornecedor falhar em remediar essa violação no prazo de 30 dias após ter sido notificado por escrito para esse fim;

ii) em caso de alteração do controle do Fornecedor que, na opinião da Markem-Imaje pode afetar os interesses legais, financeiros e/ou comerciais da Markem-Imaje; e

20.1.2 por conveniência, mediante aviso prévio por escrito ao Fornecedor com uma antecedência mínima de noventa (90) dias.

20.2 Sem prejuízo de qualquer direito ou recurso disponível, qualquer uma das partes pode rescindir imediatamente o Contrato, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito se a outra parte:

i) tomar qualquer medida ou ação relacionada com a administração, liquidação ou qualquer composição ou acordo com os seus credores (que não em relação a uma reestruturação solvente), obter uma moratória, ser liquidado (seja voluntariamente, seja por ordem judicial, exceto para fins de reestruturação de um solvente), ter um liquidatário ou examinador nomeado para qualquer dos seus ativos ou atividades, ou deixar de realizar atividades ou, se o passo ou ação for tomada em outra jurisdição, em relação a qualquer procedimento análogo pertinente.

ii) a outra parte suspender, ameaçar suspender, cessar ou ameaçar cessar o exercício da totalidade ou de parte substancial da sua atividade.

20.3 A rescisão do Contrato não afetará os direitos e recursos das partes que se acumularam quando da rescisão, incluído o direito de reivindicar danos em relação a qualquer violação do Contrato que existia na data, ou antes da data da rescisão.

**21- ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO JURÍDICA DO FORNECEDOR.** O Fornecedor compromete-se a informar a Markem-Imaje imediatamente de qualquer alteração no seu estatuto legal: alteração no capital ou composição, assim como qualquer alteração nas participações majoritárias, fusão, aquisição e qualquer decisão judicial que possa afetá-la, como a de liquidação ou sequestro.

**22- PUBLICIDADE.** O Fornecedor não pode, em circunstância alguma, utilizar esta ordem para a emissão de qualquer publicidade, direta ou indireta e de qualquer forma, sem a autorização prévia por escrito da Markem-Imaje.

**23- CESSÃO.** O Fornecedor não deve, em circunstância alguma, ceder a conclusão desta ordem ou subcontratar para qualquer parte do seu desempenho a qualquer grupo ou empresa sem o acordo prévio por escrito da Markem-Imaje. Em caso de essa autorização ser concedida, o Fornecedor permanecerá totalmente responsável perante a Markem-Imaje pela conclusão satisfatória do pedido dentro dos prazos acordados.

**24- SEGURANÇA.** Quando o fornecimento exigir a prestação de um serviço, espera-se que o Fornecedor, e quaisquer subcontratados que possam estar implicados ajam de acordo com todos os regulamentos de segurança e higiene atuais: os que são estatutários e os internos à instalação. Quaisquer intermediários podem estar sujeitos a quaisquer controles de segurança que sejam considerados necessários pelos envolvidos.

**25- COMPETITIVIDADE DE PREÇOS.** O Fornecedor deve garantir que o preço faturado seja, pelo menos tão favorável para a nossa Empresa como para todos os outros compradores em relação a quantidades comparáveis ou inferiores às pedidas pela nossa Empresa.

**26- GOVERNANÇA GERAL & RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA; CONFORMIDADE DE IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO.** 26.1. O Fornecedor leu, compreende e concorda em cumprir o Código de Conduta do Fornecedor da Dover, uma cópia da qual pode ser encontrada no [www.dovercorporation.com](http://www.dovercorporation.com)

26.2. O Fornecedor cumprirá todas as leis aplicáveis de qualquer jurisdição na qual esteja estabelecido ou realize operações relacionadas com os Documentos Contratuais, incluídas (sem limitação) quaisquer leis aplicáveis em vigor, periodicamente, relacionadas à corrupção, suborno, branqueamento de capitais, abuso de informação privilegiada, conflito de interesses ou outras práticas não éticas, incluindo a Lei dos Estados Unidos sobre Práticas de Corrupção no Estrangeiro, conforme alterada, e a Lei. Anticorrupção do Reino Unido de 2010, conforme alterada, e quaisquer leis aplicáveis em vigor de tempos em tempos.

26.3. O Fornecedor certifica pelo presente que o Fornecedor e os seus diretores, executivos, funcionários, agentes, subcontratados e/ou consultores:

- i. estão familiarizados com, e cumprirão, em todos os aspetos, tais leis;
- ii. não autorizaram ou farão quaisquer pagamentos ou presentes ou quaisquer ofertas ou promessas de pagamentos ou presentes de qualquer tipo, direta ou indiretamente, em relação aos Documentos Contratuais a qualquer "funcionário estrangeiro" 1, incluídos (i) qualquer responsável, agente ou funcionário de qualquer governo ou agência governamental; (ii) qualquer partido político ou responsável, funcionário ou agente do mesmo; ou (iii) qualquer titular de cargo público ou candidato a cargo político; e
- iii. não sejam funcionários públicos ou funcionários de qualquer governo, funcionário de partido político ou candidato a cargo político, ou diretor, responsável, funcionário ou afiliado de organismo governamental.

26.4. O Fornecedor declara, garante e acorda que o Fornecedor e seus subcontratados e fornecedores diretos e indiretos não utilizarão trabalho infantil, forçado, escravo, ou involuntário, e adotarão práticas de emprego consistentes com as Convenções da Organização Internacional do Trabalho. Além disso, o Fornecedor leu, compreende e concorda em cumprir com a Política Trabalhista e de Direitos Humanos da Markem-Imaje, uma cópia da mesma pode ser encontrada em [www.markem-imaje.com/about-us/sustainability/values](http://www.markem-imaje.com/about-us/sustainability/values).

26.5. O Fornecedor confirma que está a oferecer aos seus funcionários um salário justo, horas e condições de trabalho, ambiente de trabalho seguro consistente com a Política Global Ambiental, Saúde e Segurança Ocupacional, que leram, compreenderam e concordam em cumprir, cuja cópia pode ser encontrada em [www.markem-imaje.com/about-us/sustainability/health-and-safety](http://www.markem-imaje.com/about-us/sustainability/health-and-safety).

26.6. O Fornecedor não deve prover conscientemente qualquer tântalo, estanho, tungstênio ou ouro ou seus metais ou minerais derivados (os "Minerais") extraídos da República Democrática do Congo, Angola, República do Congo, Uganda, Ruanda, Burundi, Tanzânia, Zâmbia, Sudão do Sul e República Centro-Africana onde esses Minerais financiam ou se beneficiam, direta ou indiretamente, grupos armados ilegais. Mediante pedido, o Fornecedor deve proporcionar ao Comprador provas da devida diligência do Fornecedor realizada em conformidade com esta disposição e a Política de Conflitos de Minerais da Dover Corporation, que leram, compreenderam e concordam em cumprir, cuja cópia pode ser encontrada em [www.dovercorporation.com/about-us/our-governance/conflict-minerals](http://www.dovercorporation.com/about-us/our-governance/conflict-minerals).

26.7. O Fornecedor confirma que pretender ter um impacto positivo na meio ambiente e que cumpre com todas as leis e regulamentações ambientais aplicáveis consistentes com a Política Global Ambiental, Saúde e Segurança Ocupacional, que leram, compreenderam e concordam em cumprir, cuja cópia pode ser encontrada em [www.markem-imaje.com/about-us/sustainability/health-and-safety](http://www.markem-imaje.com/about-us/sustainability/health-and-safety).

26.8. Os Fornecedores devem manter disponíveis procedimentos internos, ferramentas, indicadores ou documentação relacionada para demonstrar o seu alinhamento com o Código de Conduta do Fornecedor da Dover, a Política Trabalhista e de Direitos Humanos da Markem-Imaje e a Política Global Ambiental, Saúde e Segurança Ocupacional da Markem-Imaje..

26.9. Os Fornecedores concordam em ser auditados sobre essa conformidade e em fornecer todas as informações razoavelmente solicitadas. As auditorias de terceiros, tais como o organismo de avaliação reconhecido ECOVADIS, SEDEX ou correspondente, podem ser consideradas equivalentes. Nesse caso, o Fornecedor compromete-se a comunicar ao Comprador os seus números de registo junto a essas organizações, bem como a pontuação obtida na sua avaliação de desempenho. Em geral, o Fornecedor compromete-se a fornecer ao Comprador quaisquer dados ou informações de CSR solicitados pelo Comprador.

26.10. A avaliação do desempenho do CSR pode ser solicitada pela Markem-Imaje para obter um contrato.

Se a pontuação for considerada insatisfatória pelo Comprador (por exemplo: abaixo de 45 no ECOVADIS), o Fornecedor deverá implementar um plano de ação corretiva, cujos termos e prazos serão discutidos entre as Partes.

26.11. O Fornecedor concorda em responder a pesquisas e questionários necessários para confirmar a eficácia das ações corretivas, fechar lacunas ou confirmar a conformidade com novas leis e regulamentos.

Se o Fornecedor não implementar o plano de ação corretiva, as Partes reunir-se-ão para determinar o destino do Contrato, que pode ir até à rescisão do Contrato pelo Comprador.

26.12. O Fornecedor cumprirá rigorosamente com toda a Legislação de Importação & Exportação relevante relacionada com a importação dos Produtos e Serviços a partir do ponto de entrega especificado em uma Ordem e a exportação desses Produtos e Serviços a partir do ponto de origem desses Produtos e Serviços, e a execução do presente Contrato pelo Fornecedor constitui a sua certificação de que permanecerá em conformidade com os requisitos dessa Legislação de Importação/Exportação. O Fornecedor garantirá que não exportará, venderá, desviará, transferirá ou, de outra forma, eliminará os Produtos e Serviços em violação da Legislação de Importação/Exportação.

26.13. O Fornecedor concorda, a suas expensas, em obter todas e quaisquer licenças e aprovações que possam ser necessárias para importar os Produtos e Serviços para o ponto de entrega especificado em uma Ordem e exportar os Produtos e Serviços a partir do ponto de origem desses Produtos e Serviços, de acordo com a Legislação de Importação & Exportação. O Fornecedor facultará ao Fornecedor a documentação que o mesmo possa solicitar para confirmar sua conformidade com a Legislação de Importação & Exportação e esta Secção.

26.14. O Fornecedor cumprirá com todas as leis e regulamentos de controle de exportação relevantes e reconhece e aceita que a Markem-Imaje não aceitará o fornecimento direto e indireto de Produtos e Serviços de qualquer país, ou que façam negócios com países, que seja objeto de um programa de sanções iniciado pelos EUA, UE, Suíça ou outro programa de sanções aplicável. Além disso, a Markem-Imaje pode, a seu exclusivo critério, determinar não vender ou dar suporte a Produtos e Serviços para entidades listadas nas listas de partes restritas. O Fornecedor não terá o direito de apresentar qualquer reclamação contra a Markem-Imaje caso a Markem-Imaje se recuse a aceitar Produtos ou Serviços de quaisquer países/regiões sujeitos a sanções ou de uma parte restrita.

26.15. O Fornecedor confirma que está ciente dos regulamentos do Reino Unido e da UE de setembro de 2023 que proíbem a importação de aço e ferro de origem russa, incluídos aço e ferro de origem russa incorporados em produtos acabados ou semiacabados. O Fornecedor confirma que implementou procedimentos para compreender a origem do aço e do ferro utilizados nos seus produtos e que recolheu e analisou informações dos seus próprios fornecedores diretos e indiretos, e confirma que não incluem ferro e aço de origem russa. Quando o Fornecedor adquiriu produtos acabados ou semiacabados que podem incluir aço e ferro, obteve garantias de que não o fazem e não incluído aço ou ferro de origem russa nos seus produtos fornecidos à Markem-Imaje.

26.16. O Fornecedor empreenderá seus melhores esforços para garantir que o objetivo da Secção 26 é respeitado por quaisquer Terceiros mais adiante na cadeia comercial, inclusive por possíveis revendedores.

O Fornecedor deverá estabelecer e manter um mecanismo de monitorização adequado para detetar condutas de quaisquer Terceiros na cadeia comercial, incluídos seus fornecedores diretos e indiretos, que possam anular o objetivo da Secção 26.

O Fornecedor informará imediatamente a Markem-Imaje sobre quaisquer problemas na aplicação da Secção 26, incluídas quaisquer atividades relevantes de Terceiros que possam anular o objetivo da Secção 26. O Fornecedor disponibilizará à Markem-Imaje informações relacionadas com o cumprimento das obrigações da Secção 26 no prazo de duas semanas a partir do mero pedido dessas informações.

26.17. Qualquer violação da Secção 26 constituirá uma violação material de um elemento essencial deste Contrato, e a Markem-Imaje terá o direito de procurar as vias de recurso adequadas, incluindo, mas não sem se limitar a:

(i) rescisão do presente Contrato com efeitos imediatos, sem qualquer outra obrigação por parte de Markem-Imaje; e

(ii) uma penalidade igual ao valor total deste Contrato e ao preço dos Produtos e Serviços fornecidos.

**27- PROTEÇÃO DE DADOS.** No decurso da relação comercial, as Partes partilharão informações pessoais ("Dados Pessoais") e consentirão o tratamento dos seus dados na aceção do Regulamento (UE) 2016/679 Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e da Lei Federal de Proteção de Dados (DSG) da Suíça. As Partes atuarão nos termos do Art. 5 (RGPD) e seguintes.

A esse respeito, a Parte Originadora deve agir sempre de acordo com os princípios de minimização de dados e limitação de finalidade, ou seja, só fornecerá Dados Pessoais se for necessário para a finalidade, de acordo com o Art. 6 (RGPD).

Além disso, no tratamento de Dados Pessoais, as Partes comprometem-se a cumprir as disposições legais e contratuais sobre proteção de dados. Isso também inclui as medidas de segurança de dados técnicos mais modernas e apropriadas (Art. 32 RGPD) e a obrigação dos funcionários de tratar os Dados Pessoais de forma confidencial. Se os Dados Pessoais a serem processados forem superiores aos dados de identificação para a assinatura deste contrato, as Partes serão obrigadas a assinar um Adendo de Privacidade de Dados de acordo com o Art. 28 e seguinte (RGPD).

Se qualquer uma das Partes que assina este Contrato no seu país de origem não existir legislação de proteção de dados e/ou a mesma for inferior aos níveis de segurança exigidos pelo RGPD 2016/679 ou DSG, ela será obrigada a aplicar as indicações da Markem-Imaje, para o tratamento correto de dados pessoais, para mais informações sobre a política de proteção de dados, podem consultar o seguinte site: <https://www.markem-imaje.com/privacy>.

**28- AUDIT.** 28.1 A Markem-Imaje terá o direito de monitorizar o desempenho do Fornecedor do Contrato e a conformidade do Fornecedor com estes Termos.

28.2 O Fornecedor deve, mediante o primeiro pedido por escrito da Markem-Imaje, fornecer prontamente à Markem-Imaje todas as informações razoavelmente necessárias para permitir à Markem-Imaje identificar a origem, local e data de fabrico dos Produtos e as matérias-primas utilizadas para fabricar os Produtos, incluídos quaisquer números de série ou lote relevantes, para fins de auditoria e seguimento do produto.

**29- ATRIBUIÇÃO DE JURISDIÇÃO.** Nossas compras serão interpretadas, regidas e aplicadas exclusivamente pelas leis do país da Markem-Imaje. As Partes concordam em que todos os litígios entre a Markem-Imaje e o Fornecedor que possam decorrer ou estar relacionados com o Contrato ou qualquer transação entre elas estarão sujeitos à jurisdição exclusiva da Justiça no país da Markem-Imaje e que cada uma consente com a jurisdição desses tribunais.